

Id:OE28AA27AE36B920

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON  
BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECRETO Nº 412, DE 12 DE MARÇO DE 2025

*"Regulamenta o ingresso dos servidores públicos nos órgãos e prédios municipais, o controle da jornada de trabalho, a instituição do ponto eletrônico e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI, Estado do Piauí, Francisco Evangelista Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão do ingresso dos servidores públicos na sede e prédios dos órgãos públicos, no Município de Milton Brandão - PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos e a sua fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização do ponto eletrônico;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Todos os servidores e funcionários do Município de Milton Brandão deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado pela administração municipal para a sua prestação de serviço.

**Art. 2º-** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais será realizado mediante controle de ponto, preferencialmente eletrônico, através biometria ou reconhecimento facial.

**§1º-** O registro de assiduidade de pontualidade visa realizar com maior precisão no registro de ponto dos servidores do âmbito da administração municipal, bem como inibir ou diminuir a possibilidade de fraudes.

**§2º-** Os dados dos servidores serão protegidos por sistema específico a ser contratado pela administração municipal, e visará a automação do cálculo de dados como a folha de pagamento, registro de faltas e tempo de serviço dos servidores.

**§3º-** O controle de assiduidade do servidor far-se-á mediante leitura de ponto eletrônico ou folha de ponto, e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade ao qual esteja lotado.

**Art. 3º-** O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 4º-** A anotação de ponto através de biometria deverá ser realizada exclusivamente pelo servidor, sendo vedada que terceiro o faça.

**Art. 5º-** Deverá o servidor respeitar o horário de trabalho estabelecido pela administração pública, devendo, preferencialmente, ter início às 7:00h e término às 17:00h, salvo órgãos com funcionamento específico ou diferenciado.

**§1º-** Deverá observar, o servidor que trabalha em meio período ou em carga horária especial, os horários estabelecidos pela administração pública municipal, observando o período matutino, vespertino ou noturno.

**§2º-** O servidor que trabalha sob a escala de plantão, deverá observar a escala de trabalho e horários estabelecidos pela direção do órgão em que esteja lotado, ficando obrigado ao registro de ponto, preferencialmente biométrico na entrada e saída dos plantões, sob pena de não contabilização das horas trabalhadas.

**Art. 6º-** Os servidores só poderão acessar livremente às dependências do órgão em que estiver lotado ou exercendo suas funções durante o horário de expediente, realizando o registro de entrada e saída no ponto e catraca de acesso, se houver, portando identificação.

**Parágrafo Único-** Fora do horário de expediente do servidor, a autorização de acesso deverá ser comunicada pela chefia imediata do servidor à Gerência Administrativa e registrado no sistema de controle de acesso na recepção.

**Art. 7º-** Todos os servidores do Município de Milton Brandão estão sujeitos ao registro de ponto, no início e término do expediente, devendo ser realizada a identificação através de registro, preferencialmente por biometria ou reconhecimento facial, não devendo ultrapassar o horário limite estabelecido.

**§1º-** Deverá, o servidor, registrar o ponto na saída para horário de almoço, bem como imediatamente no seu retorno, sob pena de não contabilização de horas trabalhadas, ou anotação de falta injustificada.

**§2º-** Em caso de falta por motivo justificável, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa por escrito, acompanhada de documentação pertinente para sua comprovação, se necessário.

**§3º-** Caso o servidor não apresente justificativa, ou esta seja declarada improcedente pela administração municipal, deverá ser descontado valor integral do dia não trabalhado da remuneração do servidor.

**§4º-** O servidor não poderá se ausentar do local de trabalho sem autorização prévia de seu superior imediato.

**Art. 8º-** O profissional deverá apresentar-se com vestimentas e calçados apropriados de acordo com seu trabalho diário, ou seja, não sendo tolerado vestimentas incompatíveis com a execução dos serviços da administração pública.

**Art. 9º-** Não é permitida a presença de parentes, amigos ou pessoas alheias a sua atividade no órgão municipal, durante seu expediente de trabalho, salvo por motivo relevante.

**Art. 10 -** Não é permitido aos funcionários o uso de adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos.

**Art. 11 -** Cabe ao servidor, utilizar e zelar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), fornecidos pela administração municipal, podendo requerer substituição sempre que necessário, sendo obrigatórios seu uso quando da execução das atividades que se fizer necessário.

**Art. 12-** Não é permitido o uso de jaleco fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde.

**Art. 13 -** É proibido a violação do sigilo profissional e a exposição de imagens de usuários, especialmente, em atividades relacionadas à saúde e à assistência social, respondendo o servidor, administrativa, civil e criminalmente por sua conduta.

**Art. 14 -** O atendimento do serviço de Saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhador.

**Art. 15-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão/PI, 12 de março de 2025

  
Francisco Evangelista Resende  
Prefeito Municipal de Milton Brandão /PI